Docusign Envelope ID: 8681C439-B28E-8B3D-8198-003577B5DB7F

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059183/2026
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.644.360/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO AYER CORREIA ANDRADE;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JOIAS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 09.410.353/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO HABER LARANJEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2028 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de empregados no Comércio EXCETO a Categoria Profissional dos Empregados que tenham vínculo empregatício com micro, pequenas, médias e grandes empresas enquadradas nas seguintes atividades econômicas: No comércio atacadista de drogas, medicamentos e produtos farmacêuticos, homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; No comércio varejista de produtos farmacêuticos (farmácias, drogarias, manipulações), produtos homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; Farmácias hospitalares e dispensação de medicamentos; Farmácias em shoppings centers, supermercados e lojas comerciais; Vendedores de produtos farmacêuticos; Empregados balconistas (inclusive auxiliares e técnicos de farmácias); vendedores comissionistas ou não; empregados no cargo de gerente, sub-gerente, auxiliar, técnico, supervisor, conferente, estoquista, repositor, atendente, almoxarife, faxineiro, caixa, vigia, cobrador, auxiliar de serviços gerais, motorista entregador de medicamentos a domicílio, empregados em escritório com vínculo empregatício na categoria profissional representada pela entidade sindical; empregados em geral que tenham vínculo empregatício no comércio atacadista e varejista de drogas, medicamentos, produtos farmacêuticos, homeopáticos, alopáticos, insumos farmacêuticos, manipulações e afins; e todos os empregados de outras funções componentes e pertencentes à categoria preponderante do Sindicato, que não sejam categorias diferenciadas e exerçam suas funções em prol da categoria da Entidade no Município do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 30, da Portaria 326/2013. E Categoria Comércio Varejista de Joias**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

DS

DS

Docusign Envelope ID: 8681C439-B28E-8B3D-8198-003577B5DB7F

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As horas dos dias estabelecidos nesta Convenção, efetivamente trabalhadas, deverão ser pagas em título separado para a devida comprovação do seu montante, a fim de facilitar a fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência - Secretaria de Trabalho, do SECRJ e do Sindicato do Comércio Varejista de Joias do Município do Rio de Janeiro.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUARTA - ABONO DE FERIADOS

Os empregados que efetivamente trabalharem aos feriados farão jus a um abono de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas trabalhadas. Para os comissionistas, puros e mistos, deverá ser observada a cláusula quinta.

Parágrafo Único: Para apuração do valor hora pelo trabalho nos dias estabelecidos na Cláusula Oitava deste Instrumento será considerado o divisor 220 (duzentos e vinte) para aqueles com jornada de 08 (oito) horas diárias e 180 (cento e oitenta) para aqueles que trabalharem 06 (seis) horas diariamente.

Comissões

CLÁUSULA QUINTA - COMISSIONISTAS

Os empregados que percebem exclusivamente à base de comissão ou salário misto, para apuração do que se refere à parte variável, terão as horas trabalhadas em dias de feriado calculadas da seguinte forma: remuneração (parte fixa se houver + comissões + repouso) do mês anterior (adotando-se o piso salarial do comissionista, caso a admissão tenha ocorrido no mesmo mês do cálculo) dividida por 220 ou 180, conforme previsto na cláusula quarta, cujo resultado equivalerá ao valor da hora normal. Sobre o resultado incidirá o abono de 100% (cem por cento).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AJUDA ALIMENTAÇÃO

O empregado que efetivamente trabalhar nos dias estabelecidos nesta Convenção receberá nestes dias da empresa uma Ajuda Alimentação no valor de **R$ 34,00 (trinta e quatro reais)**, obrigação que deverá ser cumprida até a quinta hora da jornada de trabalho de cada empregado.

Parágrafo Primeiro: Ficam isentas do pagamento do valor acima discriminado as empresas que forneçam diariamente e de forma mensal tickets de empresas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), inclusive pelo trabalho no horário especificado no caput desta cláusula, ficando assegurado ao empregado o recebimento de tickets referentes a todos os dias úteis do mês;

Docusign Envelope ID: 8681C439-B28E-8B3D-8198-003577B5DB7F

Parágrafo Segundo: Ficam, também, isentas do pagamento do valor acima citado as empresas que optarem pelo fornecimento in natura, desde que cumprida uma dentre as condições a seguir:
a) as empresas que possuam lanchonete e que já pratiquem normalmente o fornecimento da alimentação;
b) as que estejam equipadas com refeitório, comprometendo-se a manter a qualidade da alimentação;
c) as empresas não equipadas com lanchonete ou refeitório poderão optar por firmar convênios com lanchonetes ou restaurantes próximos ao local de trabalho, comprometendo-se, da mesma forma, com o atendimento da finalidade do benefício;

Parágrafo Terceiro: O benefício estabelecido nesta Cláusula deverá ser quitado sob listagem, contendo a assinatura dos empregados e indicando a forma pela qual foi concedido;

Parágrafo Quarto: As empresas que efetuarem o pagamento em espécie poderão descontar R$ 1,15 (um real e quinze centavos) do salário de seus empregados, por lanche, sendo que a ajuda alimentação referida nesta cláusula tem caráter indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito, conforme Orientação Jurisprudencial n° 123 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho;

Parágrafo Quinto: Após 1 (um) ano de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas deverão reajustar o valor do lanche estabelecido no caput de acordo com o valor previsto para a ajuda alimentação aos sábados na Convenção Coletiva de Trabalho de Reajuste Salarial firmada pelos sindicatos convenentes.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - AJUDA TRANSPORTE

O empregado que trabalhar nos dias estabelecidos nesta Convenção receberá do empregador Ajuda Transporte casa trabalho casa em vale transporte.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA OITAVA - FINALIDADE

O presente Instrumento tem por finalidade reger as condições especiais de jornada de trabalho em dias de feriados, com turmas e turnos de trabalho de até 6 (seis) horas cada, vedada toda e qualquer prorrogação, sendo facultado a empregados e empregadores decidir por sua conveniência, mediante Termo de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único: As empresas ou empregados que desejarem firmar condições diversas, mais ou menos vantajosas do que aquelas aqui convencionadas deverão submetê-las à aprovação da Assembleia especialmente convocada para este fim, sempre contando com a obrigatória assistência dos Sindicatos convenentes.

DS

DS

Docusign Envelope ID: 8681C439-B28E-8B3D-8198-003577B5DB7F

Compensação de Jornada

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE FERIADOS

As horas de repouso motivadas por feriados civis ou religiosos previstos em Lei não poderão ser compensadas com o objetivo de complementação da carga horária semanal de trabalho.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVALO MÍNIMO

Haverá entre as jornadas de trabalho um intervalo obrigatório, mínimo, de 11 horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS

Fica facultado o trabalho no comércio da Cidade do Rio de Janeiro, cujos empregados sejam representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro – SECRJ e cujas empresas sejam representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Joias do Rio de Janeiro, nos seguintes feriados: São Sebastião, Sexta-feira Santa, Tiradentes, São Jorge, Dia do Trabalho, Corpus Christi, Independência do Brasil, Nossa Senhora Aparecida, Finados, Proclamação da República e Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, mediante prévia formalização de Termo de Adesão, na forma estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho. Fica vedado o trabalho dos comerciários nos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, ressalvadas as empresas abrangidas pelo Decreto Federal nº 27.048/1949, que poderão funcionar com seus empregados, desde que observadas as formalidades e condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável ao trabalho em feriados.

Parágrafo Primeiro: Será igualmente permitido o trabalho em eventuais feriados não relacionados no caput desta cláusula que venham a ser instituídos pelo Poder Público competente para vigência no Município do Rio de Janeiro após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que integralmente observadas as cláusulas, condições e formalidades estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo: As empresas que desejarem funcionar e os empregados que concordarem em trabalhar nos feriados previstos no caput desta cláusula deverão requerer aos Sindicatos convenentes a formalização do respectivo Termo de Adesão, observados os procedimentos estabelecidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: A formalização do Termo de Adesão poderá ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico, quando disponibilizado pelos Sindicatos convenentes, observados os procedimentos, documentos e requisitos estabelecidos pelas entidades sindicais e divulgados em seus respectivos sítios eletrônicos.

Parágrafo Quarto: O requerimento de formalização do Termo de Adesão deverá ser acompanhado da seguinte documentação, a ser encaminhada ao Sindicato do Comércio Varejista de Joias do Rio de Janeiro:

I – 3 (três) vias do Termo de Adesão, devidamente assinadas pelos empregados que

Docusign Envelope ID: 8681C439-B28E-8B3D-8198-003577B5DB7F

trabalharão no respectivo feriado;

II – cópia do contrato social da empresa, quando não associada ao Sindicato do Comércio Varejista de Joias do Rio de Janeiro;

III – carta de preposição ou procuração, quando o Termo de Adesão não for assinado pelo titular, sócio ou diretor da empresa;

IV – pelas empresas associadas ao Sindicato do Comércio Varejista de Joias do Rio de Janeiro, cópias das guias dos últimos recolhimentos das contribuições assistencial e confederativa ou, alternativamente, certidão negativa de débito, para fins exclusivamente fiscalizatórios, não constituindo eventual débito impedimento à formalização do Termo de Adesão.

Parágrafo Quinto: O simples protocolo ou recebimento dos documentos pelos Sindicatos convenentes não autoriza o funcionamento da empresa nem o trabalho dos empregados no feriado, sendo indispensável a prévia formalização do respectivo Termo de Adesão, na forma estabelecida nesta cláusula.

Parágrafo Sexto: A empresa deverá manter obrigatoriamente uma via do Termo de Adesão no estabelecimento a que se refere, para fins de fiscalização e comprovação de regularidade.

Parágrafo Sétimo: As empresas associadas ao Sindicato do Comércio Varejista de Joias do Rio de Janeiro ficam dispensadas da apresentação da cópia do contrato social prevista no inciso II do parágrafo quarto, obrigando-se o Sindicato Patronal a encaminhá-la ao SECRJ sempre que solicitada.

Parágrafo Oitavo: As disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho relativas ao trabalho em feriados deverão ser integralmente observadas pelas empresas participantes de eventos, feiras e exposições realizados no Município do Rio de Janeiro, desde que abrangidas pela representação das entidades sindicais convenentes.

Parágrafo Nono: As empresas que optarem por formalizar Termo de Adesão abrangendo 3 (três) feriados obrigam-se a manter atualizado o cadastro dos empregados admitidos e desligados no período compreendido entre a formalização do Termo de Adesão e a data de cada feriado abrangido, devendo encaminhar ao SECRJ a respectiva atualização antes do feriado correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIA DO COMERCIÁRIO

Reconhecem os empregadores, expressamente, a **terceira segunda-feira** do mês de **OUTUBRO** como o **DIA DO COMERCIÁRIO**, sendo vedado o trabalho do comerciário nesse dia em que não funcionarão os estabelecimentos comerciais do Rio de Janeiro, garantidos os salários dos empregados para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

Parágrafo Único: O Sindicato patronal informará através dos meios próprios de comunicação da importância da data e da proibição de trabalho e funcionamento neste dia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FOLGAS

Fica garantida a todos os empregados uma folga remunerada em até 30 (trinta) dias a contar do feriado trabalhado. Para os feriados havidos nos meses de abril e novembro, a referida

Docusign Envelope ID: 8681C439-B28E-8B3D-8198-003577B5DB7F

folga poderá ser concedida em até 60 (sessenta) dias a contar do feriado.

Parágrafo Primeiro: Em relação ao feriado do dia **01 de maio – (Dia do Trabalho)**, além da folga assegurada no *caput* dessa cláusula, será concedida, também, uma outra folga, a ser gozada, preferencialmente, no dia do aniversário do empregado e, não sendo possível a concessão no mencionado dia, esta deverá ser gozada em até 90 (noventa) dias a contar do feriado trabalhado;

Parágrafo Segundo: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho e não tendo sido possível usufruir da folga prevista no parágrafo primeiro dessa cláusula, o empregado será devidamente indenizado no valor equivalente a 100% (cem por cento) do dia efetivamente trabalhado.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNICIDADE SINDICAL

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente um ao outro como únicos e legítimos representantes da categoria de comerciários e dos lojistas na base territorial do município do Rio de Janeiro. Em razão deste princípio, as partes convenentes se obrigam a sempre prestar assistência aos integrantes de suas categorias na formalização de Termos de Adesão e/ou Acordos Coletivos.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA DOS SINDICATOS CONVENENTES

Para celebrar qualquer tipo de Acordo Coletivo, reconhecem as partes a necessidade da assistência de ambos os Sindicatos convenentes, na forma prevista no artigo 617 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TERMOS DE ADESÃO

Fica ajustado que a adesão às condições para o trabalho em dias de feriados será feita, exclusivamente, por Termos de Adesão a esta Convenção Coletiva, que poderão englobar diversos feriados, homologados por ambos os Sindicatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACORDOS COLETIVOS

O Sindicato Patronal será cientificado de todos os acordos coletivos realizados pelas empresas do comércio varejista do município do Rio de Janeiro, devendo o Sindicato dos Empregados no Comércio dar ciência em até 10 dias após.

DS

DS

Docusign Envelope ID: 8681C439-B28E-8B3D-8198-003577B5DB7F

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS

As dúvidas e divergências advindas em relação ao presente instrumento normativo, no âmbito administrativo, bem como o exato cumprimento das normas ora estabelecidas, serão objeto de exame por comissão integrada por representantes das Entidades Sindicais convenentes.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REPOSIÇÃO DE DESPESAS

No ato da formalização do Termo de Adesão às condições ora contratadas, a empresa recolherá, por estabelecimento, para cada Sindicato convenente, para reposição de despesas, a importância abaixo estabelecida, através de recibos expedidos pelos mesmos: de 01 a 05 empregados: R$ 311,00; de 06 a 10 empregados: R$ 470,00; de 11 a 20 empregados: R$ 547,00; de 21 a 30 empregados: R$ 625,00; de 31 a 50 empregados: R$ 705,00; de 51 a 100 empregados: R$ 1.017,00; de 101 a 200 empregados: R$ 1.326,00 e de 201 em diante: R$ 1.566,00.

Parágrafo Primeiro: A empresa não associada ao Sindicato do Comércio Varejista de Joias do Município do Rio de Janeiro, para possibilitar o cadastramento, pagará o reembolso de que trata o *caput* acrescido de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo: Após 1 (um) ano de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as taxas de reposição de despesas serão reajustadas de acordo com o índice previsto na Convenção Coletiva de Trabalho de Reajuste Salarial firmada pelos sindicatos convenentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPROVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA CCT

O cumprimento dos demais beneficios constantes do presente instrumento deverá ser feito de forma que possa ser comprovado, desde que solicitada a apresentação pela fiscalização do Ministério do Trabalho ou por pessoa credenciada do SECRJ ou do SINCOJOIAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADE

A infração a quaisquer das Cláusulas do presente instrumento sujeitará a empresa infratora à penalidade correspondente à quantia de R$ 516,00 (quinhentos e dezesseis reais), por infração cometida, inclusive pela não formalização do Termo de Adesão e em casos de verificada a presença de empregado trabalhando no estabelecimento sem ter seu nome constante do Termo de Adesão. A referida multa será por empregado envolvido. Essa importância reverterá em favor do SECRJ.

Parágrafo Único: Verificando o descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, o representante credenciado do SECRJ notificará a empresa da correspondente aplicação da penalidade. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento da notificação ou apresentação de defesa. Na notificação deverá constar a indicação da empresa e a Cláusula infringida;

DS

DS

Docusign Envelope ID: 8681C439-B28E-8B3D-8198-003577B5DB7F

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INCIDÊNCIA DA CCT

As condições pactuadas neste instrumento coletivo prevalecem sobre aquelas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

DocuSigned by:
5D347CC5498B444...

MARCIO AYER CORREIA ANDRADE
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO

DocuSigned by:
Claudio Haber Laranjeira
67B86EA5A637493...

CLAUDIO HABER LARANJEIRA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JOIAS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO